



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

## Palácio Artur César Franklin

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 170, DE 19 DE OUTUBRO DE 1988.

EMENTA: Reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos, salários, proventos e pensões do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal à base de 20% (vinte por cento) sobre os atuais níveis salariais.

Art. 2º - O valor do salário-aula também será reajustado no mesmo percentual fixado no artigo 1º.

Art. 3º - O salário-família do funcionalismo municipal ativo e inativo, fica fixado em Cz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados) por dependente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento do corrente ano.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir do dia 1º do corrente.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 19 de outubro de 1988.

  
JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI